



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

RECOMENDAÇÃO N.º 7, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

Recomenda a responsabilização subsidiária do Estado de Alagoas nas execuções que correm contra a Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO a dificuldade de localização de bens executáveis da CARHP - Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais, que dê vazão aos seus processos de execução;

CONSIDERANDO o posicionamento majoritário dos Desembargadores do Trabalho deste Regional no sentido de acatar decisões do primeiro grau de jurisdição que responsabilizaram subsidiariamente o Estado de Alagoas pelos débitos trabalhistas da CARHP;

CONSIDERANDO a pequena quantidade de precatórios trabalhistas do Estado de Alagoas atualmente em tramitação na Coordenadoria de Precatórios;

CONSIDERANDO o quanto discutido em reunião com o Secretário de Finanças do Estado de Alagoas sobre a possibilidade de se processar por precatórios a execução dos débitos trabalhistas da CARHP, valendo-se da responsabilização subsidiária do Estado;

RECOMENDA:

I - Que os Juízes do Trabalho do primeiro grau de jurisdição concedam prazo aos credores da CARHP - Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais, para que indiquem bens da executada passíveis de penhora. Em não havendo indicação, que prolatem decisão reconhecendo a responsabilidade subsidiária do Estado de Alagoas para quitação das execuções que correm contra aquela sociedade de economia mista, expedindo o competente ofício requisitório precatório ou RPV, para execução dos débitos trabalhistas nos termos do art. 100 da Carta Magna.

II - As unidade jurisdicionais deverão empreender todos os esforços no sentido de expedir o ofício requisitório após a consolidação definitiva do valor devido e depois de decididos todos os incidentes do processo.

III - Esta recomendação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se e promova-se ampla divulgação.

Des. JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Vice-Presidente e Corregedor